

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.084, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Combate a Violência Policial.

Autora: Deputada REGINETE BISPO

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.084, de 2023, de autoria da Deputada REGINETE BISPO, visa instituir o Dia Nacional de Combate a Violência Policial, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 24 de agosto.

Na sua justificação, a Autora traz a seguinte argumentação com o objetivo de fundamentar a necessidade da instituição do dia comemorativo:

O avanço dos episódios de letalidade policial tornou-se uma constante na realidade brasileira. Tal realidade são notoriamente casos de violações de direitos humanos, onde abusos e ilegalidades na execução sumária de crianças negras e jovens negros são parte dos casos recentemente vivenciados. O Estado brasileiro, mesmo sem a previsão legal de execução sumária, como torna-se uma prática recorrente na atuação das polícias. Onde, inúmeras vezes, pessoas acusadas de crimes são imediatamente mortas sem o benefício de um julgamento completo e justo.

Assim, conclui ao final de sua Justificativa que:

Dada a centralidade de tal significado, o estabelecimento de uma data nacional dá-se como uma medida de visibilidade ao tema central do enfrentamento às violações de direitos humanos realizadas por forças policiais Designar o 24 de agosto como “Dia Nacional de Combate a Violência Policial”,



como homenagem a Luiz Gama visa tirar da invisibilidade o tema, bem como a produção intelectual do abolicionista e advogado vivos na luta dos movimentos sociais negros brasileiros.

Apresentada em 23 de agosto de 2023, a proposição, em 04 de setembro do mesmo ano, foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (análise de mérito), Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (análise de mérito), assim como para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Em 05 de setembro de 2023, a proposição foi recebida pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e, no dia 06 do mesmo mês, fui designado relator.

Foi aberto o prazo para emendamento em 08 de setembro de 2023, contabilizando as cinco sessões a partir de 11 de setembro de 2023, o qual foi encerrado em 20 de setembro do mesmo ano, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.084, de 2023, foi distribuído a esta Comissão por tratar de políticas de segurança pública, nos termos do art. 32, XVI, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em relação ao seu mérito, a proposição tem a finalidade de instituir um dia nacional de combate à violência policial, apresentando como justificativa uma série de argumentos focados em atacar a atividade e as instituições policiais, afirmando inclusive que estas são racistas, cometem constantemente violações de direitos humanos e um genocídio contra crianças e jovens negros, o que preliminarmente repudiamos por ser uma grande falácia.

Essa posição da Autora evidencia uma interpretação social e policial absolutamente carregada por traços ideológicos que negam a realidade envolvendo a segurança pública brasileira, tanto na mortalidade quanto na letalidade policial, em um país cujo senso de impunidade é alto e os índices de



violência também.

Dessa maneira, não se menciona toda a insegurança jurídica e o constante ativismo judicial que suprime a plena atividade policial em procedimentos elementares e constantes no âmbito da segurança pública, como a abordagem policial e o uso da força e da arma de fogo nas ocasiões em que se fazem necessárias.

Os policiais brasileiros atuam por diversas vezes sob o jugo de uma bandidolatria que resulta em nulidade em processos judiciais envolvendo apreensões de grandes quantitativos de drogas e indivíduos com extensa ficha criminal. Somado a isso, os mesmos policiais por vezes deixam de reagir com o uso da força em estrito cumprimento do dever legal nas ocorrências e são vitimados por criminosos que conhecem e aproveitam da impunidade.

A título de exemplo, enquanto a taxa de homicídio apresentou queda de 21,8% em 2019 e 5,14% em 2021¹, o índice de mortalidade policial apresentou aumento de 4,4% em 2022, totalizando 142 agentes de segurança mortos². Em 2023, até setembro, totalizam-se 138 assassinatos de agentes policiais. Comparando com outros países, o Reino Unido não teve nenhum policial assassinado em 2022, o Chile teve três policiais assassinados e o Canadá teve cerca de cinco policiais mortos.

Não por acaso, nos últimos anos, discute-se primorosamente o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), bem como mudanças rigorosas na legislação penal brasileira, a exemplo do Pacote Anticrime em 2019 e do fim das saídas temporárias aprovada na Câmara dos Deputados em 2022, os quais são avanços no combate à impunidade e na violência urbana.

Ainda, o Governo Bolsonaro, atento ao abismo da violência urbana e rural, apresentou metas claras no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030) com a finalidade de reduzir tanto os índices de violência, como as taxas de homicídio, quanto o índice de mortalidade policial.

Somado a isso, mencionamos três proposições enviadas também pelo Governo Bolsonaro, no ano de 2022, à Câmara dos Deputados: i)

¹ Disponível em: <https://www.cepedes.org/2022/01/brasil-registra-menores-taxas-de.html>
Disponível em: <https://montecastelo.org/mortalidade-policial/>



Projeto de Lei nº 731, o qual dispõe sobre garantias mínimas às vítimas de crimes; ii) Projeto de Lei nº 732, o qual teve a satisfação de relatar nesta Comissão e que trata do aperfeiçoamento da legislação penal para fortalecer o combate à criminalidade violenta; e iii) Projeto de Lei nº 733, que visa garantir maior amparo jurídico aos integrantes dos órgãos de segurança pública.

Portanto, essas ações na esfera do Executivo e Legislativo exemplificam políticas públicas na área da segurança pública com objetivos, metas e diretrizes concretas com a finalidade de combater o aumento da violência no Brasil.

Dessa forma, são medidas como as citadas que devem nortear o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, não proposições que se baseiam em ideologias bandidólatras que se fundam no ato de condenar a atividade policial.

Quanto às reações e o uso da força policial, a regra e o padrão operacional é de proporcionalidade à violência oferecida contra os agentes de segurança pública nas ocorrências.

Logo, apresentar uma proposição como se o abuso de autoridades policiais fosse a regra contrária, mais uma vez, a realidade de instituições cujas corregedorias atuam brilhantemente para evitar e punir os excessos.

Para tanto, se há um dia nacional a ser instituído para fins de comemoração, este é o da segurança pública, pela relevância da área e dos profissionais que atuam em defesa da sociedade brasileira, não um dia com a finalidade de atacar as instituições e os profissionais das corporações policiais.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.084, de 2023.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG
Relator

